



DECRETO Nº 8.096, DE 26 DE AGOSTO 2015

1/2

Altera dispositivos do Decreto nº 7.814, de 30 de abril de 2013, que constitui o Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE-Mauá e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.268/2013, **DECRETO:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.814, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - GAFCE-Mauá, com a finalidade de assegurar a qualidade na educação, tendo como eixo principal a gestão democrática. **(NR)**”

Art. 2º O Art. 2º do Decreto nº 7.814, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O GAFCE-Mauá, será integrado por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretário de Educação;
- II - 1 (um) Assessor Técnico-Pedagógico;
- III - 1(um) Supervisor de Ensino;
- IV - 1 (um) Gestor Escolar;
- V - 1 (um) profissional da Educação;
- VI - 1 (um) professor;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Escolar;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- X - 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII - 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres.” **(NR)**



DECRETO Nº 8.096, DE 26 DE AGOSTO 2015

2/2

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 7.814, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cada membro titular do GAFCE-Mauá, terá direito a um suplente e a nomeação será feita por portaria a ser expedida pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os membros que integram o GAFCE-Mauá, não receberão remuneração, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.”(NR)

Art. 4º O art. 4º do Decreto nº 7.814, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As ações a serem realizadas para garantir a consecução da finalidade do GAFCE-Mauá, são as seguintes:

- I - fortalecer os Conselhos Escolares existentes nas escolas da rede municipal de ensino;
- II - colaborar no processo de organização e atuação dos Conselhos Escolares;
- III - mobilizar, divulgar, sensibilizar e esclarecer a população da importância dos Conselhos Escolares;
- IV - formar continuamente os envolvidos nos Conselhos Escolares;
- V - buscar parcerias para a divulgação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- VI - promover reuniões periódicas para estudos e deliberações.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de agosto de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária de Educação

- vide verso -